



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Comissão Episcopal Pastoral Especial Ecologia Integral e Mineração

Brasília, 12 de novembro de 2020.
CEEM – N.º.0449/20

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Referência:

CRIME DA VALE S/A

Minuta de acordo a ser celebrado entre Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com interveniência do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública da União.

Processos instaurados:

Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024,

Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024,

Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024

As entidades da sociedade civil que ao final subscrevem a presente vêm, respeitosamente, tecer considerações e expressar suas preocupações acerca do processo de negociação e do teor da minuta de acordo a ser celebrado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela Advocacia-Geral do Estado e pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG) e de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA/MG); o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG); a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPE/MG) e a VALE S.A. (VALE), com interveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU) e da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU).

Em outubro de 2020, tomou-se conhecimento da minuta apresentada pelo Estado de Minas Gerais, com o apoio do MPMG e da DPE/MG, para *“definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral, inclusive mediante restauração, a recuperação, a remediação, a reabilitação e a compensação de danos, impactos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão, e de seus desdobramentos”*.

As entidades subscritoras, assim como as comunidades atingidas e a sociedade em geral, foram surpreendidas por tal iniciativa, até então levada adiante sem qualquer procedimento de publicização, transparência ou consulta pública.

É conhecida a responsabilidade jurídica da Vale pela reparação integral dos danos causados em virtude do rompimento criminoso das barragens de rejeitos da Mina de Córrego do Feijão, especialmente em razão de decisão parcial de mérito, proferida por este juízo em 9 de julho de 2019 nos processos acima referidos.

Da mesma forma, é conhecida a legislação brasileira que possibilita e fomenta métodos consensuais de solução de conflitos de forma mais ágil e eficiente. Por este motivo, é louvável que as instituições de justiça e o

poder público venham envidando esforços na apuração dos crimes da Vale e na reparação dos danos então ocasionados.

Ocorre que é princípio da Administração Pública a publicidade de seus atos, para conhecimento e controle da população, não há motivo razoável para que não tenha havido transparência nas negociações da minuta proposta. No mesmo sentido, não há razão que justifique o sigilo da contraproposta apresentada pela Vale, sendo necessária discussão aberta e transparente sobre os termos da negociação.

Não se pode nesta oportunidade incorrer no mesmo reiterado erro praticado nos acordos celebrados no âmbito das ações ajuizadas em decorrência do rompimento criminoso da barragem de Fundão, em Mariana, em 2015. Afinal, quando da assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em março de 2016, entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, entidades da administração pública indireta e empresas Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil Ltda, não houve qualquer consulta às comunidades atingidas.

Foi justamente em razão dessa falta de acesso à informação e de participação das populações atingidas naquela ocasião que, a pedido do Ministério Público Federal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região anulou a decisão de homologação judicial de referido TTAC. Desde aquele momento, foram iniciadas e conduzidas infundáveis tratativas entre instituições de justiça e empresas-rés para tentar reverter o quadro de ausência de participação dos principais interessados no processo de reparação de danos: as comunidades atingidas. E, mesmo com a assinatura e homologação judicial do chamado TAC-Gov, em agosto de 2018, o processo de reparação ao longo da Bacia do Rio Doce segue lento, controlado pelas empresas à revelia da participação das comunidades.

Faz-se memória desses recentes episódios da história de Minas Gerais para ilustrar a gravidade de um processo de negociação conduzido a portas fechadas sem a devida participação popular. Afinal, a comunidade

atingida sequer pôde acompanhar a primeira audiência de conciliação que tratou do assunto, ainda em 22 de outubro do ano corrente.

Ainda que o acordo ora em questão diga respeito a direitos difusos e coletivos, não abarcando, portanto, os direitos individuais, desconsiderar a participação popular é negar a centralidade das vítimas no processo de reparação e, em última instância, desconsiderar o caráter democrático na tutela do interesse público.

Ademais, apesar de louvável a busca por celeridade na implementação das medidas reparatórias, firmar acordo de tamanha grandeza e relevância às pressas e sem oportunizar as contribuições da sociedade civil e, especialmente, das populações atingidas coloca em risco a legitimidade, a efetividade e o grau de justiça de referido instrumento. Vale lembrar que o direito fundamental de acesso à justiça contempla não somente a garantia de acesso às instâncias judiciais, mas, principalmente, o acesso substantivo aos direitos.

Outro importante aprendizado a ser extraído da recente e triste experiência no caso do Rio Doce é o fato de que as empresas, apesar de firmarem inúmeros acordos judiciais, em grande parte dos casos não os fazem cumprir. Este é justamente o caso do já mencionado TAC-Gov, descumprido não apenas pela Samarco e pela BHP, mas também pela Vale – mesma empresa envolvida no caso ora em questão.

Em 30 setembro de 2020, o Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo requereram a retomada da Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800, justamente em razão do descumprimento, pelas empresas, do acordo homologado judicialmente em agosto de 2018.

Estão agora algumas das mesmas instituições de justiça – MPMG e DPE/MG – a buscar celebrar acordo com uma das mesmas empresas – Vale – que não cumpre acordos firmados. Que se faça, portanto, ao menos desta vez, um acordo participativo e capaz de efetivamente promover a

reparação dos infindáveis danos socioambientais e socioeconômicos causados pela operação irresponsável da mineração e pela falta de fiscalização da atividade pelo Estado, nas esferas federal e estadual.

Isto posto, traz-se algumas observações, em relação à minuta proposta pelo Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover aperfeiçoamento de seus termos, de forma não exaustiva.

Em primeiro lugar, deve ser garantido que o processo de reparação não seja controlado pela própria causadora dos danos. Nesse sentido, ainda que a minuta preveja mecanismo de governança independente, não há cláusula que garanta objetivamente a participação direta da sociedade civil. As menções que são feitas na minuta de TAC sobre a participação da sociedade civil são, salvo melhor entendimento, de forma indireta, ou seja, na contratação das organizações de entidades da sociedade civil como Assessorias Técnicas Independentes (ATI's) e nos encontros do comitê gestor, após a sua homologação e não na sua construção.

Observamos também que no processo de construção do TAC não há representação das comunidades tradicionais, quilombolas, de pescadores e pescadoras, ribeirinhas, indígenas e de povos de religião de matriz africana.

A ausência da sociedade civil está estampada nas cláusulas 9.2 e 9.3 do referido pacto, cuja governança dos projetos e recursos de reparação não tem assento garantido à representação de sociedade civil:

9.2. A Governança terá a seguinte composição básica:

9.2.1. Comitê Gestor Interinstitucional;

9.2.2. Comissões Temáticas.

9.3. O Comitê Gestor Interinstitucional contará com o apoio das seguintes estruturas:

9.3.1. Auditoria Independente Financeira, Contábil e Finalística;

9.3.2. Auditoria Independente de Efetividade e de Gestão de Projetos;

9.3.3. Empresa de Comunicação;

9.3.4. Secretaria-Executiva.

Além disso, estranha-se o fato de que a cláusula 13 e seguintes dispõem que a indicação de empresa de auditoria seja de exclusividade do MPMG:

13. - “DA AUDITORIA INDEPENDENTE DE EFETIVIDADE E DE GESTÃO DE PROJETOS”,

13.1 *Caberá à Vale custear e contratar serviços de Auditoria Independente de Efetividade e de Gestão de Projetos a serem prestados **por empresa indicada pelo Ministério Público de Minas Gerais**, sendo que estes custos não estão previstos no valor total do Acordo.*

13.6.1 *A referida contratação deverá observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à Vale buscar no mercado 3 (três) orçamentos de empresas com capacitação técnica equivalente para constatação dos valores mercadológicos. Caso os valores apresentados estejam acima dos valores de mercado, **a empresa indicada pelo MPMG** poderá ser substituída, dentro do prazo de 30 dias, e/ou deverá rever os seus valores, desde que sua substituição não implique em interrupção na prestação dos serviços; seja feita por outra empresa que detenha equivalentes requisitos de independência, expertise e excelência técnica; e haja **previa e expressa anuência pelo MPMG. É vedado à auditoria citada no item 13.6 subcontratar os serviços sem a prévia anuência por escrito do MPMG.***

Também o anexo VI, cláusula 2 dispõe que:

2. *A Auditoria Independente de Efetividade e de Gestão de Projetos vai **reportar diretamente ao Ministério Público de Minas Gerais**, em relação às medidas de recuperação socioambiental integral, e ao Comitê Gestor Interinstitucional, em relação às medidas compensatórias e reparatórias detalhadas nos Programas previstos nos Anexos I e II.1 do Acordo, e trabalhará auxiliando as Comissões Temáticas;*

Se o recurso será gerido pelo próprio Executivo estadual, já não existem os devidos mecanismos de fiscalização orçamentária no âmbito do Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado? Entende-se, portanto, por uma fragilidade no controle da gestão dos recursos, vez que, na proposta, tais recursos ficarão sob controle do Estado de MG, com fiscalização de empresa de auditoria independente indicada pelo MPMG e excluindo-se os demais entes pactuantes e a sociedade civil dos mecanismos de controle.

Há menção, ainda, na minuta do TAC, a um teto de gastos relativos à reparação dos direitos coletivos e difusos violados pelo rompimento. É preocupante, assim, que seja determinado em via de negociação intra-partes da Ação Civil Pública a previsão de gastos relativos a direitos cujos titulares são indefinidos e, conseqüentemente, cuja reparação demanda ampla participação popular.

No mesmo sentido, quase todas as comissões temáticas serão presididas pelo MPMG conforme as cláusulas 11 e seguintes. A composição dos mecanismos previstos ainda evidencia a total ausência da sociedade civil na construção, avaliação e governança dos projetos e recursos.

Outro aspecto de extrema importância descrito na minuta de TAC diz respeito ao controle da comunicação pelo Estado de Minas Gerais:

*14.1 - Caberá à Vale custear e executar a contratação de empresa de comunicação institucional, que não poderá integrar sua estrutura e **será coordenada pelo Poder Executivo de Minas Gerais.***

14.2 - Entende-se por serviço de comunicação no âmbito deste Acordo a publicização do andamento e dos resultados dos programas e projetos, de forma a propiciar a participação informada das pessoas atingidas e o conhecimento pelas instituições envolvidas e pela população em geral.

Apesar de ser essencial a garantia de publicização das ações e de uso dos recursos, a gestão transparente não se confunde com propaganda. Esse é também um problema recorrente no caso do Rio Doce, mais uma vez invocado buscando ilustrar aprendizados a serem buscados. Naquele caso, é comum que as empresas responsáveis, assim como a Fundação Renova, invistam quantias vultuosas em comunicação e propagandas, muitas vezes incompatíveis com a realidade dos fatos da reparação nos territórios atingidos ou, ainda, construindo narrativa de benevolência dos causadores dos danos. Por isso entendemos que quem tiver o domínio da comunicação e da propaganda terá o controle sobre opinião pública, o que é tarefa de grande responsabilidade. Nesse sentido, e entendendo que se propõe que a tarefa fique à cargo do Estado, é necessário evitar a propaganda institucional e a marca política no conteúdo veiculado à título de ação de transparência e em caráter informativo.

É de se pontuar, ainda, que a minuta prevê:

15.1. Caberá à Vale custear a implementação e o funcionamento de uma Secretaria-Executiva, que não poderá integrar sua estrutura ou das Partes deste acordo.

15.1.1. A Vale deverá contratar pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para a realização dos serviços afetos à Secretaria-Executiva e deverá

custear e prover toda a estrutura física necessária ao seu funcionamento.

Nesse aspecto, seria importante que as cláusulas fossem ainda mais claras para estabelecer a total independência da Secretaria-Executiva em relação à empresa causadora dos danos.

E por fim, sem se ter a pretensão de ter esgotado todas as análises da minuta de TAC, é necessário que a cláusula 18 faça expressa menção no sentido de que não se está a tratar de licenças prévias, de instalação ou de operação para atividades minerárias e ou de flexibilização de normativas ambientais, administrativas e das Leis vigentes para as obras e ações previstas no âmbito deste TAC. É necessário evitar que a cláusula 18 e seguintes possam ser usadas como subterfúgio para fins diversos daqueles da reparação, com o pretense mote do “relevante interesse público”.

Com as considerações acima colocadas, submetemo-las à apreciação de quem possa interessar, esperando contribuir para um processo de negociação transparente e que possa garantir justiça às comunidades atingidas e ao meio ambiente.

Por fim, sugerimos a suspensão e o cancelamento da audiência do dia 17 de novembro de 2020 e a não aceitação das negociações sem um amplo debate.

Assinam:

Comissão Episcopal Pastoral Especial Ecologia Integral e Mineração / CNBB
Grupo de Trabalho de Ecologia Integral e Mineração – Regional Leste 2 / CNBB
Região Episcopal Nossa Senhora do Rosário / Arquidiocese de Belo Horizonte
Rede Igrejas e Mineração